

CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECIFICAS

Termo de Referência 93/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
93/2026	120195-CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECIFICAS	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS DIAS REZENDE	31/08/2026 10:01 (v 0.22)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		PAG: 67106.004632/2026-82

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de materiais, insumos e ferramentas para execução das atividades de fabricação, montagem, manutenção, acabamento e transporte de estruturas metálicas, no âmbito das atividades de serralheria, carpintaria, usinagem e pintura da Seção de Estruturas Metálicas (TEES), da Subdivisão de Eletromecânica (ELM) do Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica do Rio de Janeiro (PAME-RJ), nos termos da tabela em anexo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A Ata poderá ter sua vigência e seu quantitativo prorrogado conforme Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394429000100-0-000038/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 24/03/2025;
- III) Id do item no PCA: 655;
- IV) Classe/Grupo: 3419; e
- V) Identificador da Futura Contratação: 120195-54/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Em atendimento às normas constantes da Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar, preferencialmente, produtos que atendam aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 5º:

4.1.1.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

4.1.1.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.1.3. que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

4.1.1.4. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos do Plano de Gestão de Logística Sustentável do Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica do Rio de Janeiro (PAME-RJ), no que couber.

Indicação de marcas ou modelos

4.3. *Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:*

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.4. Na presente contratação será admitida a indicação de marca específica, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133 /2021, exclusivamente para os itens 126, 127 e 178, conforme justificativa técnica constante do item 7 do Estudo Técnico Preliminar.

4.4.1. Para os itens 126 e 127, será exigido o fornecimento de mangueiras e conexões da marca Kärcher, destinadas ao uso conjunto com lavadora de alta pressão industrial Kärcher, modelo HD 10/25, já integrante do patrimônio da Administração.

4.4.1.1. Ressalta-se que a utilização de componentes não originais ou de marcas distintas pode comprometer o funcionamento do equipamento, acarretar falhas operacionais, gerar riscos à segurança dos operadores, reduzir a vida útil da lavadora e ocasionar eventual perda da garantia do fabricante, configurando solução antieconômica para a Administração.

4.4.1.2 Dessa forma, a especificação da marca Kärcher para os itens 126 e 127 encontra respaldo técnico no Estudo Técnico Preliminar, não caracterizando restrição indevida à competitividade, mas medida necessária para assegurar segurança, eficiência, durabilidade e economicidade da contratação.

4.4.2 No que se refere ao item 178, justifica-se a aquisição da fresadora ferramenteira, bem como de suas ferramentas, acessórios e componentes adicionais, todos da mesma marca do equipamento principal, tendo em vista que a contratação foi estruturada de forma integrada, contemplando a máquina já equipada com os componentes indispensáveis ao seu pleno funcionamento operacional.

4.4.2.1 A adoção de máquina e acessórios de mesma marca visa assegurar compatibilidade técnica e dimensional, correto acoplamento dos conjuntos mecânicos, adequado desempenho operacional, além da segurança dos operadores, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 12 (NR-12). Ressalta-se que a utilização de acessórios de fabricantes distintos pode gerar incompatibilidades, comprometer a precisão dos serviços de usinagem, elevar riscos operacionais e acarretar desgaste prematuro dos componentes.

4.4.2.2 Destaca-se, ainda, que os itens ora pretendidos não integram o patrimônio atual da Organização, tratando-se de aquisição inédita, planejada de modo a atender integralmente às demandas de serviço da Seção de Estruturas Metálicas do Parque de Material da Aeronáutica do Rio de Janeiro, razão pela qual foram orçados conjuntos completos, contemplando máquina, sistemas auxiliares, dispositivos de fixação, ferramentas de corte e acessórios necessários à execução das atividades previstas.

4.4.2.3 Dessa forma, a especificação de fornecimento conjunto, com equipamentos e acessórios da mesma marca, encontra respaldo técnico neste Estudo Técnico Preliminar, por garantir padronização, confiabilidade, manutenção simplificada, preservação da garantia do fabricante e maior economicidade ao longo do ciclo de vida do bem, não caracterizando restrição indevida à competitividade, mas medida necessária para assegurar a adequada execução dos serviços e a eficiência da contratação.

Da exigência de amostra

4.5. Não se aplica ao caso concreto.

Da exigência de carta de solidariedade

4.6. Não se aplica ao caso concreto.

Subcontratação

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Tendo como fulcro que o objeto da contratação é composto por itens amplamente comercializados no mercado nacional, visando maior competitividade não se faz necessária a exigência de garantia da contratação

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.9. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.9.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.9.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.9.3. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

Margem de Preferência:

4.10. Não se aplica ao caso concreto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da nota de empenho.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua General Gurjão, nº 4, Caju, Rio de Janeiro-RJ, no Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica do Rio de Janeiro (PAME-RJ), de segunda a sexta-feira, na Seção de Estruturas Metálicas da Subdivisão de Eletromecânica, no horário de 8h às 12h. O agendamento da entrega poderá ser realizado pelos telefones (21) 2117-7217 / 7442.

5.4. Os bens deverão ser recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.6.1. Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.8. O material a ser entregue deverá ser acompanhado de cópia da nota de empenho, da nota fiscal ou de documento equivalente (no qual deverão constar as indicações referentes à nota de empenho, marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade). Somente será aceito material que possua a mesma marca, modelo e fabricante informados e aprovados na licitação.

5.8.1. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, no momento da entrega, além dos documentos citados neste item, deverá apresentar também a Declaração de Optante pelo Simples Nacional, conforme estabelecido pelo inciso XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.9. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Canal oficial de comunicação

6.5. Os endereços de correio eletrônico e os números telefônicos informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados canais oficiais e permanentes de comunicação da contratada, não sendo admitida alegação de desconhecimento de comunicações comprovadamente encaminhadas por esses meios.

6.5.1. As comunicações formais encaminhadas à contratada por meio eletrônico deverão ser respondidas pelo mesmo canal, observados os prazos eventualmente estabelecidos.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificação para a correção da execução contratual, determinando prazo para a regularização.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando, quando necessário, quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento à finalidade da Administração.

6.16.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho de despesa e pagamento e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, com base nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e nas eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

7.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

7.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

7.1.9. deixar de entregar a documentação exigida para o certame (adicionado em atendimento ao Art. 6º Inc. IV da Portaria GABAER Nº 623/GC4, de 24.1.2025);

7.1.10. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (adicionado em atendimento ao Art. 6º Inc. V da Portaria GABAER Nº 623/GC4, de 24.1.2025);

7.1.11. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (adicionado em atendimento ao Art. 6º Inc. VI da Portaria GABAER Nº 623/GC4, de 24.1.2025);

7.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (adicionado em atendimento ao Art. 6º Inc. XV da Portaria GABAER Nº 623/GC4, de 24.1.2025).

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (adicionado em atendimento à Seção III da Portaria GABAER Nº 623/GC4, de 24.1.2025).

7.2.2.1. O impedimento de licitar e contratar, nos termos do inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicado com a seguinte gradação:

I - por até 30 (trinta) dias:

a) no descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência;

b) na perturbação de qualquer ato da sessão pública da licitação.

II - por até 3 (três) meses:

a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) na arguição da inexecutabilidade dos próprios preços ofertados;

c) na falta de apresentação de amostra no prazo determinado, quando houver previsão no edital da licitação.

III - por até 6 (seis) meses:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) na falta de apresentação de garantia contratual, nos termos do edital da licitação ou da dispensa e inexigibilidade;

d) na reincidência da prática de ilícito sancionável na forma dos incisos I e II, em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses;

e) na aplicação da segunda sanção administrativa de multa no mesmo PAG;

f) na aplicação de duas sanções administrativas de advertência e uma de multa, no âmbito do contrato, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

g) na aplicação de duas sanções administrativas de multa no âmbito do contrato, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

IV - por até 12 (doze) meses:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

b) quando o contratado não quitar/saldar a multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível descontar o seu valor da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas;

c) na reincidência de prática de inadimplemento sancionável na forma do inciso III, em prazo inferior a 36 (trinta e seis) meses.

V - por até 24 (vinte e quatro) meses:

a) na paralisação do serviço, da obra ou do fornecimento de bens sem justo motivo e sem prévia comunicação à Administração;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) na reincidência da prática de inadimplemento sancionável na forma do inciso IV deste item, em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) meses.

VI - por até 36 (trinta e seis) meses:

a) dar causa à inexecução total do contrato que ocasione grave dano à Administração ou paralisação de serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.2.3. A aplicação da sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.2.4. O impedimento de licitar e contratar só produz efeitos para o futuro, sem interferir nos contratos já existentes e em andamento.

7.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ou ainda na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do art. 155 da mesma Lei, que justifiquem a imposição de sanção mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

7.3.1. É competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa a aplicação da sanção de Declaração de inidoneidade, conforme processo específico (adicionado em atendimento ao §1º do Art. 22º da Portaria GABAER Nº 623/GC4, de 24.1.2025).

7.3.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (adicionado em atendimento ao §3º do Art. 22º da Portaria GABAER Nº 623/GC4, de 24.1.2025).

7.4. Multa

7.4.1. A multa de que trata o inciso II do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderá incidir em quaisquer das infrações previstas neste contrato, podendo ser combinada com as demais sanções administrativas previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser moratória ou compensatória.

7.4.1.1. Para a aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.4.2. A Contratante deverá notificar o contratado acerca da decisão final, a qual contemplará as razões e sanções, bem como o valor da multa, se for o caso (adicionado em atendimento ao Art. 13º da Portaria GABAER Nº 623/GC4, de 24.1.2025).

7.4.3. A multa compensatória será estabelecida segundo parâmetros proporcionais às infrações (adicionado em atendimento ao Art. 15º da Portaria GABAER Nº 623/GC4, de 24.1.2025).

7.4.3.1. O percentual da multa a ser aplicado dependerá da dimensão dos danos causados. Não havendo danos, e não sendo cabível a advertência, ou sendo esses de difícil quantificação, poderão ser utilizados os parâmetros indicados na Portaria GABAER Nº 623/GC4.

7.4.3.2. No caso de condutas tipificadas nos incisos IV e V do art. 6º da Portaria 623/GC4, poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por ocorrência.

7.4.3.3. No caso de condutas tipificadas no inciso VI do art. 6º da Portaria 623/GC4, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento), por ocorrência.

7.4.3.4. No caso de condutas tipificadas nos incisos I, VIII e XII do art. 6º da Portaria 623/GC4, poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento), por ocorrência.

7.4.3.5. No caso de condutas tipificadas nos incisos II, III, IX, X e XI do art. 6º da Portaria 623/GC4, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), por ocorrência.

7.4.3.6. No caso de condutas tipificadas no inciso VII do art. 6º da Portaria 623/GC4, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo do previsto nos dispositivos seguintes.

7.4.3.7. Poderão ser aplicadas multas moratórias, no caso de condutas tipificadas no inciso VII do art. 6º da Portaria 623/GC4, especificamente quando ensejar o retardamento da execução em obras, serviços de engenharia e serviços contínuos, em relação ao prazo de execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro (adicionado em atendimento ao Art. 17º da Portaria GABAER Nº 623/GC4, de 24.1.2025).

7.4.3.7.1. A multa moratória será calculada com base na seguinte fórmula: $M = (C/T) \times N \times F$, sendo: M = valor da multa; C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso; T = prazo constante no cronograma físico-financeiro, para a execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis; N = período de atraso em dias corridos; F = fator progressivo de correção por dia de atraso.

7.4.3.7.2. O fator progressivo de correção (F) é obtido conforme a Tabela 1 - Fator progressivo de correção por dia de atraso.

Tabela 1 - Fator progressivo de correção por dia de atraso

PERÍODO DE ATRASO (DIAS CORRIDOS)	F
Até 10 dias	0,03
De 11 a 20 dias	0,06
De 21 a 30 dias	0,09
De 31 a 40 dias	0,12
Acima de 40 dias	0,15

7.4.4. No caso de condutas tipificadas no inciso VII do art. 6º, exceto nos casos previstos no art. 14, ambos da Portaria 623/GC4, poderá(ão) ser aplicada(s) multa(s), de acordo com a faixa que abranger o período de atraso, conforme abaixo:

I - atraso até o 3º (terceiro) dia, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

II - atraso entre o 4º (quarto) até o 30º (trigésimo) dia, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, por dia corrido de atraso; e

III - atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) até o 60º (sexagésimo) dia, inclusive, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, por dia corrido de atraso.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.10.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.10.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.11.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.11.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.11.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.11.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.11.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.14.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e da quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.12.1. o prazo de validade;
- 8.12.2. a data da emissão;
- 8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.12.5. o valor a pagar; e
- 8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A5]

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.27. Não se aplica ao caso concreto.

Cessão de Crédito

8.28. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.28.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.28.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.28.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.28.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.29. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por ela regidas.

Reajuste

8.30. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, sendo a mais antiga de 11/03/2026.

8.31. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.32. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.33. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.34. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.35. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.36. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.37. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral, conforme quantidades registradas na nota de empenho.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, sendo o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos o seguinte:

9.3.1. Valores unitários máximos: conforme tabela constante no anexo deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da respectiva consolidação.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Não será exigida qualificação econômico-financeira, tendo em vista a natureza simples do objeto, seu baixo valor e a ampla disponibilidade dos itens no mercado, de modo a preservar a competitividade do certame, especialmente para microempresas e empresas de pequeno porte.

Qualificação Técnica[A15] [A16]

9.23. Tendo como fulcro a baixa complexidade e valor dos itens elencados neste Termo, Não será exigida qualificação técnica para o fornecedor vencedor por se tratar de entrega de única e material adquirido de forma ampla no mercado. Diante da especificidade e padronização dos itens disponíveis no mercado, a comprovação de habilitação técnica adicional por parte dos potenciais fornecedores poderia restringir desnecessariamente a competitividade do processo licitatório. A natureza dos produtos em questão, que possuem características técnicas bem definidas e de fácil verificação, torna a comprovação de habilitação suplementar redundante e burocrática, sem conferir maior segurança ou qualidade ao produto final. Nesse sentido, a dispensa de tais exigências habilitatórias permite uma maior abertura para a participação de fornecedores diversos e competitivos, aumentando as chances de obtenção de propostas mais vantajosas para a administração pública. Assim, a dispensa dessas exigências se justifica como uma medida que promove a eficiência e a economicidade na contratação dos itens em questão.

Disposições gerais sobre habilitação

9.24. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.25. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.27. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.28. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, correspondente ao valor máximo aceitável, é de R\$ 4.716.761,89 (quatro milhões, setecentos e dezesseis mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos), conforme os custos unitários constantes da tabela apresentada no anexo deste Termo de Referência.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 00001/120048;
- II) Fonte de recursos: 1052000140;;
- III) Programa de trabalho: : 6112 20XV 02;;
- IV) Elemento de despesa: 339030 e 44 9052; e
- V) Plano interno: DC080401LOG.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato *Nota de Empenho*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no *Edital*, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de

Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias.

3.1.10. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A10]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais

- e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
- 4.1.9. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 4.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.13. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;
- 4.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.1.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.1.16. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 4.1.18. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.1.19. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 5.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.*
- 5.3. *Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:*
- 5.3.1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- 5.3.2. *poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.[A13]*

6. DOS CASOS OMISSOS

- 6.1. Os casos **omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A17]**

7. ALTERAÇÕES

- 7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PRISCILA DE PAULO ALEXANDRIA

Integrante Requisitante

MARCOS ANTONIO MOTA SILVA

Integrante Técnico

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS DIAS REZENDE

Integrante Administrativo

DENNIEL SANCHO ZORZAL ROSSI

Agente Administrativo

Despacho: Com base no item 2 deste documento, onde foram motivadas a necessidade, a pertinência, a conveniência, a oportunidade e a relevância da futura contratação, aprovo este Termo de Referência.

GILBERTO GONCALVES BURICHE

Autoridade Competente por Delegação de Competência

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I - Mapa de Precos.pdf (465.97 KB)
- Anexo II - PortariaGABAER_N623-GC4_atualizada_898-GC4&1715-GC4de11ago2026.pdf (3.56 MB)

MINISTÉRIO DA DEFESA								
COMANDO DA AERONÁUTICA								
PARQUE DE MATERIAL DE ELETRÔNICA DA AERONÁUTICA DO RIO DE JANEIRO								
<u>MAPA DE PREÇOS</u>								
ITE M	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	TIPO MAT	UNID	QTD MÍNIMA DE COMPRA	QTD	PREÇO MÉDIO	TOTAL
1	Perfil U Simples Aço SAE - 100x50 mm x 3,00 mm x 6000 mm	312906	CONSUMO	UNIDA DE	1	60	R\$ 285,30	R\$ 17.118,00
2	Perfil Metal Ferroso Material: Aço Carbono;	240294	CONSUMO	UNIDA DE	1	60	R\$ 112,97	R\$ 6.778,20

21	Barra Roscada M10 x 1 m Aço Inox 304	342920	CONSUMO	UNIDA DE	1	40	R\$ 51,31	R\$ 2.052,40
22	Barra Roscada 3/4" x 1 m Aço Inox 304	342920	CONSUMO	UNIDA DE	1	40	R\$ 126,98	R\$ 5.079,20
23	CHAPA GALVANIZADA 1,95 mm (chapa 14) 1,20 m X 2,00 m	314580	CONSUMO	UNIDA DE	1	30	R\$ 290,10	R\$ 8.703,00
24	CHAPA GALVANIZADA 1,55 mm (chapa 16) 1,20 m X 2,00 m	312609	CONSUMO	UNIDA DE	1	30	R\$ 329,52	R\$ 9.885,60
25	Cantoneira Aço Carbono 1"x1/8" 6 m	351378	CONSUMO	UNIDA DE	1	60	R\$ 66,85	R\$ 4.011,00
26	Cantoneira Aço Carbono 1/2"x1/8" 6 m	371519	CONSUMO	UNIDA DE	1	70	R\$ 32,72	R\$ 2.290,40
27	Cantoneira Aço Carbono 2"x1/8" 6 m	375357	CONSUMO	UNIDA DE	1	40	R\$ 142,69	R\$ 5.707,60
28	Cantoneira Aço Carbono 1"x 3/16" 6 m	358789	CONSUMO	UNIDA DE	1	30	R\$ 94,63	R\$ 2.838,90
29	Cantoneira Aço Carbono 1.1/2"x 3/16" 6 m	632978	CONSUMO	UNIDA DE	1	30	R\$ 164,96	R\$ 4.948,80
30	Cantoneira Aço Carbono 2"x 3/16" 6 m	449421	CONSUMO	UNIDA DE	1	30	R\$ 232,66	R\$ 6.979,80
31	Cantoneira Aço Carbono 1"x 1/4" 6 m	326271	CONSUMO	UNIDA DE	1	50	R\$ 136,95	R\$ 6.847,50
32	Cantoneira Aço Carbono 2"x 1/4" 6 m	626262	CONSUMO	UNIDA DE	1	30	R\$ 295,45	R\$ 8.863,50
33	Viga de aço perfil "I" Laminado 4 X 2.5/8" Primeira Alma - 6 m	248865	CONSUMO	UNIDA DE	1	20	R\$ 804,14	R\$ 16.082,80

	modelos) ou fixação superior; Compatibilidade Epoxi Compatível e eficiente para fino acabamento; Acabamento Liso e uniforme, excelente alastramento; Durabilidade Alta, devido à qualidade da lâ e construção. Referência: Marca Tigre ou superior							
49	Rolo de Espuma de 5 cm; Material Espuma de alta densidade (poliéster); Acabamento Liso, uniforme e sem marcas/bolhas; Compatibilidade Epoxi Compatível e eficiente para fino acabamento; Durabilidade Alta, construção de qualidade; Retenção de Tinta Retém mais tinta e alastra melhor. Referência: Marca Tigre ou superior	242432	CONSUMO	UNIDA DE	1	700	R\$ 5,53	R\$ 3.871,00
50	Eletrodo Para Solda Elétrica E7018 – 3,25 mm, embalagem com 5 kg. Referência: Marca ESAB ou superior	297432	CONSUMO	UNIDA DE	1	50	R\$ 115,34	R\$ 5.767,00

	Branca; Referência 3M ou superior							
65	Papel kraft; gramatura: 80 g/m²; comprimento: 150 m; largura: 60 cm	436489	CONSUMO	UNIDADE	1	30	R\$ 132,22	R\$ 3.966,60
66	Aplicador de Silicone a Bateria; Carregador: Incluso; Fonte de Energia: Sem Fio (Bateria 20 V MAX); Velocidade: Variável com Controle de Fluxo Ajustável; Função: Anti-Gotejamento Automática; Iluminação: Luz LED Integrada de Trabalho; Compatibilidade: Cartuchos Padrão 300 ml (Modelo Básico) e 600 ml (em Alguns Catálogos, Modelo DCE580B); Design: Ergonômico para Uso Contínuo/Profissional; Velocidade/Produtividade: Aproximadamente 21 pol/min (Cartucho 300 ml); Peso (Sem Bateria): Aproximadamente 2,2 kg (Varia Conforme Versão/Cartucho); Bandeja de Cartucho: Conexão Rápida (Quick-Connect); Acessório: Gancho de Armazenamento;	409623	CONSUMO	UNIDADE	1	15	R\$ 4.374,10	R\$ 65.611,50

69	Trincha de 1.1/2"; material das cerdas: filamento sintético preto; indicação principal: esmaltes e óleos (metais e madeira); cabo: plástico ergonômico (ou Soft Grip nos modelos premium); acabamento: foco em acabamento preciso, sem marcas; durabilidade: alta durabilidade, cerdas não soltam facilmente. Referência: Marca Tigre ou superior	485779	CONSUMO	UNIDA DE	1	500	R\$ 14,07	R\$ 7.035,00
70	Rola de lã de carneiro de 5 cm de comprimento; Material da Manta: Lã de carneiro natural de alta qualidade; Construção Manta fundida (em alguns modelos) ou fixação superior; Compatibilidade com epoxi Compatível e eficiente para fino acabamento; Acabamento Liso e uniforme, excelente alastramento; Durabilidade Alta, devido à qualidade da lã e construção. Referência: Marca Tigre ou superior	397730	CONSUMO	UNIDA DE	1	700	R\$ 12,23	R\$ 8.561,00

76	Sapatilha Material: Aço Galvanizado, Aplicação: Cabo De Aço 5/6"	370762	CONSUMO	UNIDA DE	1	2500	R\$ 3,81	R\$ 9.525,00
77	Cabo de Aço; Comprimento do Rolo: 500 metros; Diâmetro do Cabo: 6,35 mm (1/4"); Estrutura: 6x7 (6 Cordões de 7 Arames); Tipo de Torção: TRD – Torção Regular à Direita; Carga de Ruptura Mínima: 23,70 kN / 2.416 kgF; Categoria de Resistência: 1.770 N/ mm²; Material: Aço Galvanizado; Alma: Fibra Natural (Maior Flexibilidade e Absorção de Impactos); Resistência à Tração: Projetado para Suportar Tensões Moderadas; Revestimento: Galvanizado para Maior Resistência à Corrosão, Ideal para Uso em Ambientes Adversos e Expostos	623748	CONSUMO	UNIDA DE	1	20	R\$ 3.514,56	R\$ 70.291,20
78	Manilha Reta com Pino Roscado em Aço Galvanizado 3/8"	296338	CONSUMO	UNIDA DE	1	1600	R\$ 12,47	R\$ 19.952,00
79	Manilha Material: Aço, Acabamento: Galvanizado, Diâmetro: 1/4 PO	398256	CONSUMO	UNIDA DE	1	1600	R\$ 11,86	R\$ 18.976,00

83	Tinta de Acabamento Poliuretano Acrílico Alifático Bicomponente em galão com 3,6 L; Galão do componente A com 2,86 litros e do componente B 3,7 litros; alta durabilidade; Cor: Laranja Internacional Equivalente ao Padrão HTML #FF4F00; Sistema de Cores: Chromascan; Acabamento: Alto Brilho; Aplicação: Novas Construções e Serviços de Manutenção; Indicação: Ambientes Industriais e Agressivos (Estruturas Offshore, Instalações Químicas e Petroquímicas, Pontes, Unidades de Papel e Celulose e Setor de Energia); Durabilidade: Alta Durabilidade e Longo Intervalo de Repintura; Teor de Sólidos por Volume: 57% ± 3% (Dependente da Cor); Espessura do Filme Seco Recomendada: 50 a 75 µm (2 a 3 Mils); Espessura do Filme Úmido Equivalente: 88 a 132 µm (3,5 a 5,3 Mils); Rendimento Teórico: 11,40 m²/L para 50 µm de Filme Seco;	482604	CONSUMO	UNIDA DE	1	234	R\$ 1.203,87	R\$ 281.705,58
----	---	--------	---------	-------------	---	-----	--------------	----------------

Rendimento Teórico: 457 SQ.FT/Galão US para 2 Mils de Filme Seco; Métodos de Aplicação: Pistola Airless, Pistola Convencional, Trincha e Rolo; Proporção de Mistura: 6:1 por Volume (Parte A:Parte B); Vida Útil da Mistura (Pot Life): -5 °C 26 Horas, 5 °C 12 Horas, 15 °C 4 Horas, 25 °C 2 Horas, 40 °C 45 Minutos; Intervalo de Repintura (Temperatura do Substrato): -5 °C Seco ao Toque 8 Horas, Repintura Mínima 60 Horas, Repintura Máxima 60 Horas, Intervalo Prolongado¹; 5 °C Seco ao Toque 5 Horas, Repintura Mínima 24 Horas, Repintura Máxima 24 Horas, Intervalo Prolongado¹; 15 °C Seco ao Toque 150 Minutos, Repintura Mínima 10 Horas, Repintura Máxima 10 Horas, Intervalo Prolongado¹; 25 °C Seco ao Toque 90 Minutos, Repintura Mínima 6 Horas, Repintura Máxima 6 Horas,

Intervalo Prolongado¹; 40 °C Seco ao Toque 60 Minutos, Repintura Mínima 3 Horas, Repintura Máxima 3 Horas, Intervalo Prolongado¹; Ponto de Fulgor: Parte A 34 °C (93 °F), Parte B 49 °C (120 °F), Mistura 35 °C (95 °F); Peso Específico: 1,21 kg/L (10,1 lb/gal); VOC: 3,50 lb/gal (420 g/L) conforme Método EPA 24; VOC: 341 g/kg conforme Diretiva Europeia de Emissões de Solventes (Diretiva do Conselho 1999/13/EC). Referência: Marca Interthane 990 ou superior							
---	--	--	--	--	--	--	--

**Intervalo Prolongado¹;
40 °C Seco ao Toque 60
Minutos, Repintura Mínima
3 Horas, Repintura Máxima
3 Horas, Intervalo
Prolongado¹; Ponto de
Fulgor: Parte A 34 °C
(93 °F), Parte B 49 °C
(120 °F), Mistura 35 °C
(95 °F); Peso Específico:
1,21 kg/L (10,1 lb/gal);
VOC: 3,50 lb/gal (420 g/L)
conforme Método EPA 24;
VOC: 341 g/kg conforme
Diretiva Europeia de
Emissões de Solventes
(Diretiva do Conselho
1999/13/EC). Referência:
Marca Interthane 990 ou
superior – COTA LC 123/06**

85	Placa de Madeirite Resinada Plastificada (Compensado Comum); confeccionada em lâminas de madeira coladas e prensadas; miolo composto por lâminas de madeira maciça; acabamento externo plastificado nas duas faces, com resina fenólica de alta resistência; dimensões de 2,20 m de comprimento por 1,10 m de largura; espessura de 12 mm; indicada para uso em fôrmas de concreto, tapumes, divisórias provisórias e demais aplicações na construção civil.	248530	CONSUMO	UNIDA DE	1	300	R\$ 127,13	R\$ 38.139,00
86	Placa de Madeirite Resinada Plastificada (Compensado Comum); confeccionada em lâminas de madeira coladas e prensadas; miolo composto por lâminas de madeira maciça; acabamento externo plastificado nas duas faces, com resina fenólica de alta resistência; dimensões de 2,20 m de comprimento por 1,10 m de largura;	248529	CONSUMO	UNIDA DE	1	300	R\$ 187,41	R\$ 56.223,00

	o uso de lâmina de 350 mm; Dimensões totais da máquina montada de 1750 × 920 × 890 mm, fornecida em embalagem única de transporte medindo 180 × 100 × 90 cm; Peso total do equipamento de 185 kg, adequado para instalação fixa em ambientes de produção. Referência: Marca Maksiwa SC.1500.I ou superior							
88	Eletrodo Solda em embalagem com 5 kg; Material Indicado: Aço Carbono, Forma: Vareta, Diâmetro: 4 mm, Normas Técnicas: Aws E 6013. Referência: Marca ESAB ou superior	371882	CONSUMO	UNIDA DE	1	10	R\$ 90,28	R\$ 902,80
89	Tábua de madeira tipo cedrinho aparelhado com comprimento de 3 m, largura de 30 cm e espessura de 2,50 cm; Peça destinada ao uso em aplicações diversas de construção, carpintaria e estruturas auxiliares; Madeira beneficiada com superfície regular e	387805	CONSUMO	UNIDA DE	1	1138	R\$ 220,41	R\$ 250.826,58

	150,6 × 65,3 × 35 mm e peso de 158 g. Referência: Marca Novotest.br GT1201 ou superior							
--	---	--	--	--	--	--	--	--

94	Máquina de solda para uso industrial; frequência de rede de 50/60 Hz; faixa de corrente e tensão mínima de 65 A / 22 V a 450 A / 38 V (60 Hz) ou 65 A / 22 V a 430 A / 37,2 V (50 Hz); tensão a vazio mínima de 75 V; ciclos de trabalho mínimos de 450 A / 38 V a 30%, 300 A / 32 V a 60% e 230 A / 29–30 V a 100%; tensão de alimentação compatível com 220 V, 380 V ou 440 V, trifásica; número de fases 3; classe térmica mínima H (180 °C); disjuntor recomendado compatível com 100 A em 220 V, 90 A em 380 V ou 90 A em 440 V; dimensões aproximadas de 600 × 439 × 570 mm; peso aproximado de 142 kg. Referência: Marca OrigoArc 455 Esab 0742521 ou superior	451177	PERMANENT E	UNIDA DE	1	4	R\$ 9.046,27	R\$ 36.185,08
----	---	--------	----------------	-------------	---	---	--------------	---------------

95	Chave de impacto elétrica a bateria; regulação de torque: 3 níveis; alimentação: baterias de íons de lítio (Li-ion) 21 V; torque máximo: 2.500 N·m (250 kgf·m); velocidade livre: 0 a 1.850 rpm; encaixe: quadrado 1" (25,4 mm); capacidade de parafusos: M14 a M36; funções: botão de reversão para aperto e desaperto e parada automática solta-para; autonomia: até 200 parafusos; velocidade 1: 0 a 1.150 rpm, 0 a 1.100 ipm, até 1.200 N·m; velocidade 2: 0 a 1.450 rpm, 0 a 1.800 ipm, até 1.600 N·m; velocidade 3: 0 a 1.850 rpm, 0 a 2.400 ipm, até 2.000 N·m; modo reversão: 0 a 1.850 rpm, 0 a 2.400 ipm, até 2.500 N·m; fornecimento: 2 baterias, 1 carregador e maleta; peso: 4,6 kg. Referência: Marca SGT-7515 ou superior	601881	PERMANENT E	UNIDA DE	1	15	R\$ 3.933,66	R\$ 59.004,90
96	Soquete de impacto sextavado longo 50 mm; encaixe quadrado 1"	332953	CONSUMO	UNIDA DE	1	6	R\$ 413,31	R\$ 2.479,86

97	Soquete de impacto sextavado longo 52 mm; encaixe quadrado 1".	220020	CONSUMO	UNIDA DE	1	6	R\$ 438,27	R\$ 2.629,62
98	Soquete de impacto sextavado longo 54 mm; encaixe quadrado 1".	220020	CONSUMO	UNIDA DE	1	6	R\$ 294,81	R\$ 1.768,86
99	Soquete de impacto sextavado longo 55 mm; encaixe quadrado 1".	220020	CONSUMO	UNIDA DE	1	6	R\$ 532,07	R\$ 3.192,42
100	Soquete de impacto sextavado longo 60 mm; encaixe quadrado 1".	220020	CONSUMO	UNIDA DE	1	6	R\$ 402,86	R\$ 2.417,16
101	Barra chata de aço 1" x 3/8" - 6 m.	481415	CONSUMO	UNIDA DE	1	40	R\$ 108,65	R\$ 4.346,00
102	Catraca Simples com Encaixe de 3/4"; material niquelado e cromado; comprimento: 500 mm. Referência: Marca GEDORE-3293Z94 ou superior	608902	CONSUMO	UNIDA DE	1	4	R\$ 309,87	R\$ 1.239,48
103	Guincho Elétrico com capacidade de carga mínima de 800 kg com 30 m de cabo, no mínimo, fixo 220 V. Referência: Marca Xtrong XGA-500.50 ou superior	622955	PERMANENT E	UNIDA DE	1	3	R\$ 4.639,81	R\$ 13.919,43
104	Tenda Barraca Articulada Alumínio 3x3 m + 3 Paredes; proteção solar FPS 60	394694	CONSUMO	UNIDA DE	1	6	R\$ 829,93	R\$ 4.979,58

105	Mini Cadeira Dobrável Portátil, Banco De Pesca E Acampamento; Dimensões: 22 cm de altura x 17,5 cm de largura. Suporta até 100 kg.	464600	CONSUMO	UNIDA DE	1	20	R\$ 62,26	R\$ 1.245,20
106	Garrafa Growler 1,9 L com parede dupla com isolamento a Vácuo; material: aço Inox 18/8. Referência: Marca Colemann ou superior	468442	CONSUMO	UNIDA DE	1	12	R\$ 436,63	R\$ 5.239,56
107	Caixa com 10 Unidades de Eletrodo Tungstênio Tório 2% 2,40 X 150 mm. Referência: Marca CARBOGRAFITE Modelo: 012015512 ou superior	358826	CONSUMO	UNIDA DE	1	60	R\$ 195,45	R\$ 11.727,00
108	Kit Consumíveis TIG - SR 26/17/18 – 2,40 mm: Descrição; 12 peças no total; Bitola pinça e porta-pinça de 2,4 mm ou 3/32"; 02 unidades - Porta pinça 2,4 mm Comprimento=47 mm 17/18/26 (10N); 02 unidades - Pinça 2,4 mm x 50 mm p/tocha TIG 17/18/26; 02 unidades - Bocal TIG 17/18/26 n° 05 (Diâmetro=8,0 Comprimento=47,0); 02	478775	CONSUMO	UNIDA DE	1	50	R\$ 141,40	R\$ 7.070,00

	unidades - Bocal TIG 17/18/26 nº 06 (Diâmetro=9,5 Comprimento=47,0); 02 unidades - Bocal TIG 17/18/26 nº 07 (Diâmetro=11,0 Comprimento=47,0); 01 unidade - Capa curta TIG 17/18/26; 01 unidade - Capa longa TIG 17/18/26; Acrescentar kit MIG.							
109	Manilha Reta com Pino Roscado em Aço Galvanizado 5/16"	358690	CONSUMO	UNIDA DE	1	1600	R\$ 9,03	R\$ 14.448,00
110	Esticador para Cabo de Aço 1/2" (12,7 mm) Gancho X Olhal	343747	CONSUMO	UNIDA DE	1	400	R\$ 33,10	R\$ 13.240,00
111	Esticador para Cabo de Aço Gancho X Olhal 1" M24	218052	CONSUMO	UNIDA DE	1	100	R\$ 124,68	R\$ 12.468,00
112	Taco lixador manual de borracha com base plana; tamanho : 122 x 65 mm.	294236	CONSUMO	UNIDA DE	1	25	R\$ 45,66	R\$ 1.141,50

116	Serra fita Vertical industrial para oficina mecânica; lâmina de serra 3.150 mm de comprimento x 15,8 mm de largura; capacidade máxima de corte aproximada de 390 mm de largura x 420 mm de altura; motor elétrico com potência de 1,5 cv; tensão de alimentação 220 V; mesa móvel com possibilidade de posicionamento à direita; estrutura fabricada em aço inox; altura total aproximada de 1,79 m; largura aproximada de 0,87 m; comprimento aproximado de 0,80 m; altura do piso até a mesa aproximada de 0,86 m; dimensão da mesa aproximada de 0,68 m de comprimento x 0,78 m de largura; peso aproximado de 104 kg. Referência: Marca BRT-40 ou superior	361518	PERMANENTE	UNIDADE	1	1	R\$ 13.583,76	R\$ 13.583,76
117	Moto esmeril 1,5 cv Trifásico 220/380/440 V com coluna; potência: 1,5 cv; tensão: 220 V/380 V/440 V; corrente nominal: 4,8 A 2,8 A 2,4 A; rotação: 1.700 rpm; carcaça: Ferro	446940	PERMANENTE	UNIDADE	1	1	R\$ 11.072,61	R\$ 11.072,61

	fundido. Referência: BAMBOZZI-102029602908 ou similar.							
118	Arame de solda MIG 0,8 mm 5 kg – para solda sem gás: Especificação; Referência: 5 kg - sem gás; Bitola: 0,8 mm.	365465	CONSUMO	UNIDA DE	1	10	R\$ 253,41	R\$ 2.534,10
119	Ponta Rotativa Para Tubo Cone Morse 3 30x100 mm; Referência: Goldy ou similar.	606498	CONSUMO	UNIDA DE	1	3	R\$ 516,95	R\$ 1.550,85
120	Rebolo de esmeril grão 60 para metal duro widea para desbaste; dimensões 6” x 1/2” x 5/8”; (PEDIR DISCO DE DESBASTE 115X22 mm TIPO FLAP GRÃO 40, 80 E 120 QNT 10 PARA 1 ANO). Referência: Norton ou similar.	601906	CONSUMO	UNIDA DE	1	6	R\$ 69,39	R\$ 416,34
121	Tarugo de bronze redondo 1” X 500 mm, classificação: TM-23; diâmetro: 1" = 25,4 mm; comprimento:500 mm = 0,5 m.	464794	CONSUMO	UNIDA DE	1	20	R\$ 359,61	R\$ 7.192,20
122	Tarugo de alumínio redondo 3” X 500 mm, classificação: 6026 T6; diâmetro: 3" = 76,2 mm; comprimento: 500 mm = 0,5 m.	291673	CONSUMO	UNIDA DE	1	6	R\$ 394,21	R\$ 2.365,26

	Encaixe na Máquina: CM3 (23,825 mm); Encaixe no Mandril: Cônico B16; Mandril – Tipo: Aperto por Chave; Encaixe: Cônico B16; Norma: DIN 6349; Modelo: Robusto e Resistente, Indicado para Trabalhos Desgastantes; Capa: Usinada; Batimento Máximo: 0,2 mm; Componentes: Coroa e Castanhas Temperadas; Corpo: Aço de Alta Qualidade							
146	Bucha de Redução Cone Morse 4 x 3; Material: Aço Temperado de Alta Qualidade; Cone Morse Externo: CM4; Cone Morse Interno: CM3; Referência: BT FIXO Modelo: 00696 ou similar.	327420	CONSUMO	UNIDA DE	1	4	R\$ 67,68	R\$ 270,72
147	Ponta rotativa copiadora cone Morse 3; comprimento da ponta: 36,5 mm; diâmetro da ponta: 22 mm; ângulo da ponta: 60°; características: corpo temperado e retificado; mancais: 1 rolamento radial de esferas, 1 rolamento axial de esferas e 1 rolamento	606498	CONSUMO	UNIDA DE	1	4	R\$ 512,88	R\$ 2.051,52

	radial de agulhas; ponta com ângulo de 60°. Referência: VB ou similar.							
148	Óleo Solúvel para Usinagem Semissintético Pré-Emulsionado Concentrado; embalagem com 20 L; Aspecto: Líquido Branco Leitoso; Densidade a 25 °C: 1,000 a 1,025 g/ml; Odor: Leve; Solubilidade em Água: Completa; pH: 9,5 a 11,0; Teste de Corrosão (Cavacos de Ferro, FeFo, 5% em Água): Máximo 10 Pontos; Teste de Espuma: Conforme Padrão; Estabilidade da Emulsão (55 °C por 12 Horas): Estável, sem Separação; Teste de Torque (Microtap): Conforme Padrão	446760	CONSUMO	UNIDA DE	1	7	R\$ 493,21	R\$ 3.452,47
149	Pregador Pneumático; Comprimento dos Pregos: 38 a 65 mm; Capacidade de Pinos: 200 a 300 Peças; Pressão de Ar: 70 a 120 psi; Espessura Máxima: 2,3 a 2,5 mm; Nível de Ruído: 130 dB(A); Dimensões (C x L x	471261	PERMANENT E	UNIDA DE	1	6	R\$ 3.131,05	R\$ 18.786,30

1.300 x 850 mm; Dimensões da Mesa Fixa: 700 x 900 mm; Alcance de Corte: Até 3.000 mm; Largura de Corte da Mesa Fixa: 1.030 mm; Prolongador da Mesa Fixa: 550 mm; Inclinação: 45°; Embalagem/Transporte: 2 Volumes – 210 x 78 x 90 cm e 404 x 8 x 4 cm; Dimensões da Máquina Montada: 3.065 x 4.002 x 1.180 mm; Precisão: 0,5 mm; Dimensões (C x L x A): 2.200 x 800 x 1.100 mm; Peso: 310 kg; Proteção: Classe IP54. Referência: MAKSIWA-ESQ.2900.I ou similar.						
---	--	--	--	--	--	--

	m; Seção: 2x2,5 mm; Condutor de cobre; Material da capa: PP – PVC flexível; Cabo não propagador de incêndio; Compatível com o padrão NBR14136 - NBR60884-1 - NBR NM247-5 - NBR14136; Tensão: 500 V; Referência: Maxipro Daneva ou similar.							
166	Esmerilhadeira Angular de 4.1/2" 900 W 220 V; Tensão: 220 V; Disco: 4.1/2"; Potência: 900 W; Velocidade: 12.000 rpm; Eixo: M-14; Referência: DEWALT-DWE4120	325858	PERMANENT E	UNIDA DE	1	20	R\$ 622,39	R\$ 12.447,80
167	Soprador Térmico STV200 2000 W 220V com 3 Estágios; Potência 1° estágio: 80 W; Temperatura 1° estágio: 50° C; Fluxo de ar 1° estágio: 500 L/min; Potência 2° estágio: 1.000 W; Temperatura 2° estágio: 350° C; Fluxo de ar 2° estágio: 300 L/min; Potência 3° estágio: 2.000 W; Temperatura 3° estágio: 550° C; Fluxo de ar 3° estágio: 500 L/min; Tensão (V): 220V; Frequência: 60 Hz; Segue norma: ABNT	624149	PERMANENT E	UNIDA DE	1	9	R\$ 253,37	R\$ 2.280,33

	NBR IEC 60335-1 e IEC 60335-2-45; Massa aproximada (kg): 0,700 kg; Referência: VONDER-6001020127 ou similar.							
168	Medidor de Ângulo Com Base Magnética; Escala graduada para leituras exatas de 0° a 90° em qualquer quadrante; Graduação: 1 Grau; Base magnética; Mede qualquer ângulo, em passo e inclinação; Referência: Starrett AM-2 ou similar.	457334	PERMANENT E	UNIDA DE	1	4	R\$ 113,27	R\$ 453,08
169	Tesoura manual corta vergalhão 42"; Alças: Revestida de borracha; Alavanca dupla; Peso: 8,50 kg; Profundidade: 107,00 cm; Altura: 4,10 cm; Largura: 23,30 cm; Referência: 785609 MTX ou similar.	472843	CONSUMO	UNIDA DE	1	10	R\$ 328,96	R\$ 3.289,60
170	Punção Material: Aço Cromo Vanádio, Tipo: Centro, Material Cabo: Metal, Dimensões: 5 X 120 mm, Aplicação: Marcar Local Perfuração	289325	CONSUMO	UNIDA DE	1	20	R\$ 41,53	R\$ 830,60

Bateria: SR44 (1 pç), 938882, (acessório padrão para operações iniciais); Vida Útil da Bateria: Aprox. 3,5 anos com uso normal (Aprox. 18.000 horas de uso normal); Funções; Medição Absoluta: Após ser ligado, as medições podem ser iniciadas sem necessidade de zeramento caso a origem esteja previamente setada; A posição de origem absoluta pode ser modificada pressionando o botão ORIGIN; Medição Incremental: O mostrador pode ser zerado em qualquer posição para medições em comparação; Alerta de bateria fraca: Se a carga da bateria ficar fraca, um “B” aparecerá no mostrador alertando o usuário antes que a medição não seja mais possível de ser realizada; Saída de Dados: Utilizando cabos de conexão (opcional), é possível transmitir os dados medidos; Função "Hold": Utilizando a Unidade Para Função "Hold" (opcional), o valor do mostrador pode ser							
---	--	--	--	--	--	--	--

	congelado; Este acessório não pode ser utilizado junto com a transmissão de dados; Referência: Absolute 500-197-30 MITUTOYO ou similar.							
--	--	--	--	--	--	--	--	--

183	FRESADORAS FERRAMENTEIRAS – CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS PRINCIPAIS: Estrutura fundida em ferro Meehanite; Mesa temperada e retificada; Guias dos eixos X e Y revestidas com material antifricção; Guias dos eixos X, Y e Z temperadas e retificadas; Cabeçote ferramenteiro com inclinação lateral e frontal; Sistema completo de refrigeração; Sistema de leitura digital nos três eixos (X, Y e Z); Sistema completo de iluminação; Sistema de lubrificação central com bomba manual; Comandos por meio de painel aéreo; Proteções nos barramentos transversal e vertical; Morsa mecânica de 6”; Bandeja aparadora de cavacos; Caixa de ferramentas; Lâmpada halógena; Niveladores; Carenagem ao redor da mesa ou, conforme norma tipo C, sem carenagem na mesa, com proteção frontal no eixo-árvore (conforme	616854	PERMANENT E	unidade	1	1	R\$ 173.430,00	R\$ 173.430,00
-----	--	--------	----------------	---------	---	---	----------------	----------------

disponibilidade); Atende à Norma Regulamentadora Brasileira nº 12 – NR-12.; CARACTERÍSTICAS: Conjunto porta-pinça com 23 pinças; Coluna alongada em 150 mm; Cabeçote com inversor de frequência; Avanço automático no eixo X (engrenado) e no eixo Y (eletrônico); Eixo Z motorizado; Dimensões da mesa: 1.500 × 320 mm; Cabeçote: vertical; Curso do eixo X (automático/manual): 1.000 / 980 mm; Curso do eixo Y: 360 mm; Curso do eixo Z: 400 mm; Cone do eixo-árvore: ISO 40; Diâmetro do mangote: 105 mm; Curso do eixo-árvore: 127 mm; Curso do torpedo: 505 mm; Distância do nariz do eixo-árvore à mesa: 220 a 610 mm; Distância do centro do eixo à coluna (torpedo): 215 a 720 mm; Inclinação lateral/frontal do cabeçote: 90° / 45°; Capacidade de carga distribuída sobre a mesa: 500 kg; Rotação do eixo-árvore: 8 a 3.600 RPM; Potência do motor							
---	--	--	--	--	--	--	--

principal: 5 HP; Dimensões da máquina: 1.900 × 2.000 × 2.600 mm; Peso aproximado da máquina: 2.300 kg;

RELAÇÃO DE ACESSÓRIOS E FERRAMENTAS PARA FRESADORA: Jogo de pinças e porta-pinça, cone Morse 4; Jogo de machos canal helicoidal (spiral fluted), em polegadas e milímetros; Jogo de fresas de topo com haste cilíndrica, dois cortes (EDS), corte à direita, hélice direita, diâmetros de 8 mm, 10 mm, 14 mm, 16 mm e 20 mm, em aço rápido com cobalto; Jogo de fresas de topo com haste cilíndrica, três cortes (ETS), corte à direita, hélice direita, diâmetros de 8 mm, 10 mm, 14 mm, 16 mm e 20 mm, em aço rápido com cobalto; Haste para fresa de topo, fixação simples por chave, cone Morse 4; Fresa de facear com cassetes intercambiáveis, diâmetro de 50 mm, com 4 insertos; Inserto para fresa de facear modelo R/L590-110504H-NL – 50 unidades; Fresa de

uso geral e para usinagem de cantos a 90°, diâmetro de 40 mm, haste cilíndrica; Inserto de metal duro para fresa de cantos modelo R290.90-12T320M-PH – 50 unidades; Cabeçote divisor semiuniversal para fresadora, com conjunto de 5 cabeças e mandril de 3 mandíbulas (kit completo).; Referência: Marca Eurostec, modelo FTV4i com os acessórios compatíveis ou similar.							
--	--	--	--	--	--	--	--

184	Tinta de acabamento poliuretano acrílico alifático bicomponente, na cor Branco Neve; Galão do componente A com 2,86 litros e do componente B 3,7 litros; alta durabilidade; alta durabilidade; longo intervalo de repintura; aplicável em novas construções e serviços de manutenção; indicado para ambientes industriais e agressivos, incluindo estruturas offshore, instalações químicas e petroquímicas, pontes, unidades de papel e celulose e setor de energia; sistema de cores Chromascan; alto brilho; teor de sólidos por volume 57% ± 3% (dependente da cor); espessura do filme seco recomendada 50 a 75 µm (2 a 3 mils); espessura do filme úmido equivalente 88 a 132 µm (3,5 a 5,3 mils); rendimento teórico 11,40 m²/L para 50 µm de filme seco; rendimento teórico 457 sq.ft/galão US para 2 mils de filme seco; considerar fatores de perda; métodos	340776	CONSUMO	GALÃO	1	225	R\$ 1.002,41	R\$ 225.542,25
-----	--	--------	---------	-------	---	-----	--------------	----------------

de aplicação: pistola airless, pistola convencional, trincha e rolo; proporção de mistura 6:1 por volume (parte A:parte B); vida útil da mistura (pot life) conforme temperatura: a -5°C 26 h, a 5°C 12 h, a 15°C 4 h, a 25°C 2 h, a 40°C 45 min; intervalo de repintura com produtos recomendados conforme temperatura do substrato: a -5°C, seco ao toque 8 h, repintura mínima 60 h, repintura máxima 60 h, intervalo prolongado¹; a 5°C, seco ao toque 5 h, repintura mínima 24 h, repintura máxima 24 h, intervalo prolongado¹; a 15°C, seco ao toque 150 min, repintura mínima 10 h, repintura máxima 10 h, intervalo prolongado¹; a 25°C, seco ao toque 90 min, repintura mínima 6 h, repintura máxima 6 h, intervalo prolongado¹; a 40°C, seco ao toque 60 min, repintura mínima 3 h, repintura máxima 3 h, intervalo prolongado¹; ponto de fulgor: parte A							
---	--	--	--	--	--	--	--

34°C (93°F), parte B 49°C (120°F), mistura 35°C (95°F); peso específico do produto 1,21 kg/L (10,1 lb/gal); VOC 3,50 lb/gal (420 g/L) conforme Método EPA 24; VOC 341 g/kg conforme Diretiva Europeia de Emissões de Solventes (Diretiva do Conselho 1999/13/EC); Referência: Interthane 990 ou similar.

185	Tinta de acabamento poliuretano acrílico alifático bicomponente, na cor Branco Neve; Galão do componente A com 2,86 litros e do componente B 3,7 litros; alta durabilidade; alta durabilidade; longo intervalo de repintura; aplicável em novas construções e serviços de manutenção; indicado para ambientes industriais e agressivos, incluindo estruturas offshore, instalações químicas e petroquímicas, pontes, unidades de papel e celulose e setor de energia; sistema de cores Chromascan; alto brilho; teor de sólidos por volume 57% ± 3% (dependente da cor); espessura do filme seco recomendada 50 a 75 µm (2 a 3 mils); espessura do filme úmido equivalente 88 a 132 µm (3,5 a 5,3 mils); rendimento teórico 11,40 m²/L para 50 µm de filme seco; rendimento teórico 457 sq.ft/galão US para 2 mils de filme seco; considerar fatores de perda; métodos	340776	CONSUMO	GALÃO	1	75	R\$ 1.002,41	R\$ 75.180,75
-----	--	--------	---------	-------	---	----	--------------	---------------

de aplicação: pistola airless, pistola convencional, trincha e rolo; proporção de mistura 6:1 por volume (parte A:parte B); vida útil da mistura (pot life) conforme temperatura: a - 5°C 26 h, a 5°C 12 h, a 15°C 4 h, a 25°C 2 h, a 40°C 45 min; intervalo de repintura com produtos recomendados conforme temperatura do substrato: a -5°C, seco ao toque 8 h, repintura mínima 60 h, repintura máxima 60 h, intervalo prolongado¹; a 5°C, seco ao toque 5 h, repintura mínima 24 h, repintura máxima 24 h, intervalo prolongado¹; a 15°C, seco ao toque 150 min, repintura mínima 10 h, repintura máxima 10 h, intervalo prolongado¹; a 25°C, seco ao toque 90 min, repintura mínima 6 h, repintura máxima 6 h, intervalo prolongado¹; a 40°C, seco ao toque 60 min, repintura mínima 3 h, repintura máxima 3 h, intervalo prolongado¹; ponto de fulgor: parte A						
---	--	--	--	--	--	--

34°C (93°F), parte B 49°C (120°F), mistura 35°C (95°F); peso específico do produto 1,21 kg/L (10,1 lb/gal); VOC 3,50 lb/gal (420 g/L) conforme Método EPA 24; VOC 341 g/kg conforme Diretiva Europeia de Emissões de Solventes (Diretiva do Conselho 1999/13/EC); Referência: Interthane 990 ou similar. – COTA LC 123/06

186	Tinta de acabamento poliuretano acrílico alifático bicomponente, na cor Verde Otan; Galão do componente A com 2,86 litros e do componente B 3,7 litros; alta durabilidade; longo intervalo de repintura; aplicável em novas construções e serviços de manutenção; indicado para ambientes industriais e agressivos, incluindo estruturas offshore, instalações químicas e petroquímicas, pontes, unidades de papel e celulose e setor de energia; sistema de cores Chromascan; alto brilho; teor de sólidos por volume 57% ± 3% (dependente da cor); espessura do filme seco recomendada 50 a 75 µm (2 a 3 mils); espessura do filme úmido equivalente 88 a 132 µm (3,5 a 5,3 mils); rendimento teórico 11,40 m²/L para 50 µm de filme seco; rendimento teórico 457 sq.ft/galão US para 2 mils de filme seco; considerar fatores de perda; métodos de aplicação: pistola airless,	450881	CONSUMO	GALÃO	1	225	R\$ 937,77	R\$ 210.998,25
-----	---	--------	---------	-------	---	-----	------------	----------------

pistola convencional, trincha e rolo; proporção de mistura 6:1 por volume (parte A:parte B); vida útil da mistura (pot life) conforme temperatura: a - 5°C 26 h, a 5°C 12 h, a 15°C 4 h, a 25°C 2 h, a 40°C 45 min; intervalo de repintura com produtos recomendados conforme temperatura do substrato: a -5°C, seco ao toque 8 h, repintura mínima 60 h, repintura máxima 60 h, intervalo prolongado¹; a 5°C, seco ao toque 5 h, repintura mínima 24 h, repintura máxima 24 h, intervalo prolongado¹; a 15°C, seco ao toque 150 min, repintura mínima 10 h, repintura máxima 10 h, intervalo prolongado¹; a 25°C, seco ao toque 90 min, repintura mínima 6 h, repintura máxima 6 h, intervalo prolongado¹; a 40°C, seco ao toque 60 min, repintura mínima 3 h, repintura máxima 3 h, intervalo prolongado¹; ponto de fulgor: parte A 34°C (93°F), parte B 49°C							
--	--	--	--	--	--	--	--

(120°F), mistura 35°C (95°F); peso específico do produto 1,21 kg/L (10,1 lb/gal); VOC 3,50 lb/gal (420 g/L) conforme Método EPA 24; VOC 341 g/kg conforme Diretiva Europeia de Emissões de Solventes (Diretiva do Conselho 1999/13/EC); Referência: Interthane 870 ou similar.

187	Tinta de acabamento poliuretano acrílico alifático bicomponente, na cor Verde Otan; Galão do componente A com 2,86 litros e do componente B 3,7 litros; alta durabilidade; longo intervalo de repintura; aplicável em novas construções e serviços de manutenção; indicado para ambientes industriais e agressivos, incluindo estruturas offshore, instalações químicas e petroquímicas, pontes, unidades de papel e celulose e setor de energia; sistema de cores Chromascan; alto brilho; teor de sólidos por volume 57% ± 3% (dependente da cor); espessura do filme seco recomendada 50 a 75 µm (2 a 3 mils); espessura do filme úmido equivalente 88 a 132 µm (3,5 a 5,3 mils); rendimento teórico 11,40 m²/L para 50 µm de filme seco; rendimento teórico 457 sq.ft/galão US para 2 mils de filme seco; considerar fatores de perda; métodos de aplicação: pistola airless,	450881	CONSUMO	GALÃO	1	75	R\$ 937,77	R\$ 70.332,75
-----	---	--------	---------	-------	---	----	------------	---------------

pistola convencional, trincha e rolo; proporção de mistura 6:1 por volume (parte A:parte B); vida útil da mistura (pot life) conforme temperatura: a - 5°C 26 h, a 5°C 12 h, a 15°C 4 h, a 25°C 2 h, a 40°C 45 min; intervalo de repintura com produtos recomendados conforme temperatura do substrato: a -5°C, seco ao toque 8 h, repintura mínima 60 h, repintura máxima 60 h, intervalo prolongado¹; a 5°C, seco ao toque 5 h, repintura mínima 24 h, repintura máxima 24 h, intervalo prolongado¹; a 15°C, seco ao toque 150 min, repintura mínima 10 h, repintura máxima 10 h, intervalo prolongado¹; a 25°C, seco ao toque 90 min, repintura mínima 6 h, repintura máxima 6 h, intervalo prolongado¹; a 40°C, seco ao toque 60 min, repintura mínima 3 h, repintura máxima 3 h, intervalo prolongado¹; ponto de fulgor: parte A 34°C (93°F), parte B 49°C							
---	--	--	--	--	--	--	--

	(120°F), mistura 35°C (95°F); peso específico do produto 1,21 kg/L (10,1 lb/gal); VOC 3,50 lb/gal (420 g/L) conforme Método EPA 24; VOC 341 g/kg conforme Diretiva Europeia de Emissões de Solventes (Diretiva do Conselho 1999/13/EC); Referência: Interthane 870 ou similar.- COTA LC 123/06							
188	Cabo de aço galvanizado alma de fibra 4,76 mm 3/16"- 6x19S. Referência: VONDER ou similar.	456815	CONSUMO	METR O	1	10000	R\$ 5,78	R\$ 57.800,00

189	ESTANTE DE AÇO COM 72 GAVETAS: Tipo: Estante de aço industrial organizadora; Dimensões totais da estante: altura 1,98 m, largura 0,92 m, profundidade 0,30 m; Quantidade de prateleiras: 13; Quantidade de gavetas: 72 unidades, removíveis; Porta-etiquetas: sim; Prateleiras fabricadas em chapa nº 24, espessura aproximada de 0,60 mm; Colunas fabricadas em chapa nº 14, perfil L2 30 × 30 mm, com furação oblongo; Capacidade de carga: até 100 kg por plano; Planos reguláveis: não; Estrutura desmontável: sim; Reforço tipo ômega: sim, 1 unidade; Sistema de fixação: parafusos sextavados com porca UNC 1/4" × 1/2"; Sistema de pintura: pintura eletrostática a pó, tipo epóxi; Características adicionais: Gavetas sem chave; Acabamento industrial para organização de peças e componentes; Construção robusta	460829	PERMANENT E	UNIDA DE	1	10	R\$ 6.286,33	R\$ 62.863,30
-----	--	--------	----------------	-------------	---	----	--------------	---------------

	adequada para uso em oficinas, almoxarifados e áreas industriais. Referência: Edrg-72/400 ou similar.							
190	Parafuso sextavado com porca e arruela m12, 60 mm de comprimento, galvanizado a fogo, Rosca: DIN 13, passo 2 mm; kit com 10 unidades	458887	CONSUMO	UNIDA DE	1	100	R\$ 115,16	R\$ 11.516,00
191	Parafuso sextavado m14, 60 mm de comprimento; galvanizado a fogo, Rosca: DIN 13, passo 2 mm	483641	CONSUMO	UNIDA DE	1	100	R\$ 3,21	R\$ 321,00
192	Porca m14 galvanizada a fogo; Rosca: DIN 13, passo 2 mm; kit com 10 unidades	458005	CONSUMO	UNIDA DE	1	100	R\$ 2,84	R\$ 284,00
193	Kit 50 arruela lisa galvanizada. 15,87 mm (5/8 POL.) diâmetro externo: 44,50 mm X diâmetro	483654	CONSUMO	UNIDA DE	1	5	R\$ 38,98	R\$ 194,90

	interno : 17,00 mm X espessura: 3,00 mm							
194	Parafuso sextavado m16, 60 mm de comprimento; galvanizado a fogo; Rosca: DIN 13, passo 2 mm	604786	CONSUMO	UNIDA DE	1	100	R\$ 12,86	R\$ 1.286,00
195	Parafuso sextavado m22, 60 mm de comprimento; galvanizado a fogo, Rosca: DIN 13, passo 2 mm	620967	CONSUMO	UNIDA DE	1	100	R\$ 30,64	R\$ 3.064,00
196	parafuso sextavado m12, meia rosca, 90 mm comprimento; galvanizado a fogo, Rosca: DIN 13, passo 2 mm	483639	CONSUMO	UNIDA DE	1	100	R\$ 43,59	R\$ 4.359,00
197	parafuso sextavado m12, 41 mm comprimento; galvanizado a fogo, Rosca: DIN 13, passo 2 mm	472385	CONSUMO	UNIDA DE	1	100	R\$ 4,29	R\$ 429,00
198	Estante com 24 gavetas; Altura 198 cm; Estrutura modular metálica; Sistema de montagem por parafusos; Indicada para armazenamento e organização de materiais diversos; ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS; Altura total: 198 cm; Largura total: 92 cm; Profundidade 60 cm;	631574	PERMANENT E	UNIDA DE	1	12	R\$ 5.776,85	R\$ 69.322,20

202	Bancada modular com tampo em chapa de aço; Estrutura metálica em aço; Tampo com pintura epóxi; Indicado para uso industrial, oficinas e ambientes técnicos; Construção robusta para suportar cargas elevadas; Produto não desmontável. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Material da estrutura: aço; Material do tampo: chapa de aço com pintura epóxi; Espessura do tampo: 3 mm; Capacidade máxima de carga: 500 kg; Altura do tampo: 850 mm; Dimensões aproximadas (LxPxA): 160 × 73 × 85 cm; Peso aproximado: 55,5 kg; Referência: 1600 CH2 ou similar.	634617	PERMANENTE	UNIDADE	1	4	R\$ 3.277,05	R\$ 13.108,20
203	Rotulador Eletrônico Portátil, Cor do gabinete: Preto, Tela LCD: 12 caracteres x 1 linha, Tipo de modelo: Portátil, Comprimento da fita: 12 mm e 9 mm, Compatibilidade com tipo de fita: Não laminada, Tecnologia de impressão: Transferência térmica,	628185	PERMANENTE	UNIDADE	1	4	R\$ 476,09	R\$ 1.904,36

	Dimensões da caixa (LxPxA): 19,30 cm x 8,60 cm x 20,40 cm. Ref: PTM95BK ou similar.							
204	Sugador de solda elétrico com bomba a vácuo profissional; 220 V, 50/60 Hz; Potência do aquecedor: 30 W; Potência eletromagnética: 350 W (instantâneo); Classe de isolamento: Classe E; Contém 1 haste de perfuração, 1 bico extra, 1 sugador elétrico. Ref: 673F7WSD5 ou similar.	219981	PERMANENT E	UNIDA DE	1	17	R\$ 413,63	R\$ 7.031,71
205	Alicate de crimpar terminal 8 em 1 multifuncional 0,5 até 35 mm². Cor: Preto e Amarelo Comprimento total: 22 cm, Comprimento total: 22,3 cm; Capacidade de Crimpagem: 0,5-35 mm²; Material: Aço Itens Inclusos 1 Conjunto Alicate Crimpador Terminal Ilhós. Ref: B0CVG36CHY ou similar.	633178	CONSUMO	UNIDA DE	1	2	R\$ 108,72	R\$ 217,44

206	Escada multifunção articulada 4 X 5 (4 Sessões De 5 Degraus); 20 degraus em Alumínio; 10 posições; Travamento automático; Barras estabilizadoras para melhor fixação e degraus antiderrapantes; Altura andaime: 1,35 m; Altura pintor: 2,40 m; Altura estendida: 5,23 m; medidas fechada: 62,8 x 28,5 x 139 (cm) - LxCxH; Peso: 14,26 kg; Peso suportado: 150 kg (Carga Total). Ref: BOTAFOGO-ESC0294 ou similar.	480366	CONSUMO	UNIDA DE	1	1	R\$ 1.330,22	R\$ 1.330,22
207	Alicate para Molde de Solda Exotérmica M-160; Aplicação: Ferramenta projetada para fixar, posicionar e operar moldes (grafite) de solda exotérmicas utilizados em conexões permanentes de aterramento (cabo-cabo ou cabo-haste), Material: Fabricado em aço de alta resistência, Modelo: M-160. Ref: MAXXWELD ou similar.	614518	CONSUMO	UNIDA DE	1	2	R\$ 146,72	R\$ 293,44

208	Alicate Crimpador Hidráulico a bateria 18 V com 2 baterias e acessórios; Tipo de crimpagem: Hexagonal, capacidade do alicate crimpador: Cobre: 16 mm² a 400 mm²/Alumínio: 10 mm² a 300 mm², Curso do pistão: 42,0 mm, Força de crimpagem: 12,0 tf, Tensão do carregador de bateria: 100-240 V, Bateria: 18 V- 4,0 AH – íons de lítio, Tipo do óleo: Óleo hidráulico, Capacidade do óleo: 160 mL, Temperatura de uso: - 10 °C a 40 °C, Itens inclusos: 1 maleta plástica, 2 baterias, 1 carregador bivolt, 1 cabo de alimentação do carregador, 1 alça tira colo, 1 kit de anéis para reparos e 12 matrizes de 16 mm² a 400 mm². Ref: ACV 400B VONDER ou similar.	457831	PERMANENTE	UNIDADE	1	2	R\$ 22.389,09	R\$ 44.778,18
-----	---	--------	------------	---------	---	---	---------------	---------------

209	Bolsa para Ferramentas com 50 Peças Isoladas; Aplicação: Para trabalhos em baixa tensão até 1000 V em CA e 1500 V em CC; Normas: IEC 60900 e NR 10; Utilização: utilizada por profissionais que trabalham em áreas de risco (redes energizadas e instalações industriais); Composição: 1- Martelo de pena cabo de polipropileno com fibra e alma de aço 300 g – 1; Alicate crimpador 9" – 1; Alicate universal isolado IEC 60900 – 8" – 1; Alicate de corte diagonal isolado IEC 60900 – 6" – 1; Alicate meia-cana isolado IEC 60900 – 6" – 1; Alicate bico curvo isolado IEC 60900 – 8" – 1; Alicate desencapador isolado IEC 60900 – 7" – 1; Chave ajustável isolada IEC 60900 – 10" – 1; Chave de fenda isolada IEC 60900 ponta chata 3 × 75 mm – 1; Chave de fenda isolada IEC 60900 ponta chata 5 × 100 mm – 1; Chave de fenda isolada IEC 60900 ponta chata 6 × 150 mm – 1; Chave de fenda isolada IEC	621541	CONSUMO	UNIDA DE	1	2	R\$ 5.286,21	R\$ 10.572,42
-----	---	--------	---------	-------------	---	---	--------------	---------------

60900 ponta cruzada 3 × 150 mm (1/8 × 6") – 1; Chave de fenda isolada IEC 60900 ponta cruzada 5 × 100 mm (3/16 × 4") – 1; Chave canhão isolada IEC 60900 6 mm – 1; Chave canhão isolada IEC 60900 7 mm – 1; Chave canhão isolada IEC 60900 8 mm – 1; Chave canhão isolada IEC 60900 9 mm – 1; Chave canhão isolada IEC 60900 10 mm – 1; Chave canhão isolada IEC 60900 11 mm – 1; Chave canhão isolada IEC 60900 12 mm – 1; Chave canhão isolada IEC 60900 13 mm – 1; Chave canhão isolada IEC 60900 14 mm – 1; Mini-arco de serra isolado IEC 60900 – 6" – 1; Bolsa para ferramentas com 18 bolsos – 1; Chave trafix T7 – 1; Chave trafix T8 – 1; Chave trafix T9 – 1; Chave trafix T10 – 1; Chave trafix T15 – 1; Chave trafix T20 – 1; Chave trafix T25 – 1; Chave trafix T30 – 1; Chave trafix T40 – 1; Chave hexagonal ponta abaulada 2 mm – 1; Chave hexagonal ponta abaulada 3 mm – 1;						
---	--	--	--	--	--	--

Chave hexagonal ponta
abaulada 4 mm – 1; Chave
hexagonal ponta abaulada 5
mm – 1; Chave hexagonal
ponta abaulada 6 mm – 1;
Chave hexagonal ponta
abaulada 8 mm – 1; Chave
hexagonal ponta abaulada
10 mm – 1; Chave
hexagonal ponta abaulada
1,5 mm – 1; Chave
hexagonal ponta abaulada
1/8" – 1; Chave hexagonal
ponta abaulada 9/64" – 1;
Chave hexagonal ponta
abaulada 5/32" – 1; Chave
hexagonal ponta abaulada
3/16" – 1; Chave hexagonal
ponta abaulada 7/32" – 1;
Chave hexagonal ponta
abaulada 1/4" – 1; Chave
hexagonal ponta abaulada
5/16" – 1; Chave hexagonal
ponta abaulada 3/8" – 1;
Talhadeira 7" – 1; Ref:
44348/050 –
TRAMONTINA PRO ou
similar

210	Estação de solda e retrabalho 2 em 1; potência: 750 W; sistema: pistola de ar quente e ferro de solda elétrico; display: digital; tensão: 110/220 V~; dimensões aproximadas: 10 × 13,5 × 15 cm; suporte de plástico para a pistola de ar quente; suporte metálico para manter o ferro de solda afastado de materiais inflamáveis; frequência: 50/60 Hz; potência de saída: 500 W; faixa de temperatura: 180 °C a 500 °C; garantia mínima: 12 meses; Referência: HK-701X HIKARI ou similar.	621481	PERMANENTE	UNIDADE	1	4	R\$ 1.242,49	R\$ 4.969,96
211	Pinça de precisão, curvada, realçada com ponta fina para trabalho em microeletrônicos Pinças Anti Estática Esd Bga, Ponta Curva 116 mm, Aço Inoxidável, Antiestática, Antimagnética, Dissipativa; Referência: Hk-15 Hikari ou similar.	265408	CONSUMO	UNIDADE	1	10	R\$ 50,75	R\$ 507,50
212	Pinça de precisão, ponta reta, para trabalho em microeletrônicos, Pintura Dissipativa, Ponta Reta 110	312065	CONSUMO	UNIDADE	1	10	R\$ 25,53	R\$ 255,30

	M20 a M33; Encaixe: quadrado 25,4 mm (1"); Rotações por minuto: máxima 0 a 1.200 rpm, alta 0 a 850 rpm, média 0 a 700 rpm, baixa 0 a 600 rpm; Impactos por minuto: máxima 0 a 1.750 ipm, alta 0 a 1.500 ipm, média 0 a 1.300 ipm, baixa 0 a 1.200 ipm; Torque de aperto: 3.150 N·m; Torque de reversão: 4.000 N·m; Dimensões (CxLxA): 570 × 135 × 276 mm; Peso: 12,9 kg. ITENS QUE ACOMPANHAM: 02 baterias de 5,0 Ah; Carregador rápido; Punho auxiliar; Maleta para transporte.; Referência: TW010GT201 MAKITA ou similar.							
220	Tubo de Aço Industrial Galvanizado a Fogo 2" (50,80 x 2,00 mm x 6 m)	265514	CONSUMO	UNIDA DE	1	20	R\$ 366,89	R\$ 7.337,80
221	Tubo de aço Galvanizado a Fogo Industrial 2.1/2" X 3,35 mm X 6 m	328799	CONSUMO	UNIDA DE	1	20	R\$ 507,67	R\$ 10.153,40
222	Tubo de Aço Galvanizado a Fogo Industria 3" (88,90 x 3,35 mm x 6 m)	341966	CONSUMO	UNIDA DE	1	20	R\$ 661,76	R\$ 13.235,20

223	Tubo de Aço Galvanizado a Fogo Industria 4" (114,30 x 3,75 mm x 6 m)	328800	CONSUMO	UNIDA DE	1	20	R\$ 999,15	R\$ 19.983,00
224	Porca m16, Rosca: DIN 13, passo 2 mm	457996	CONSUMO	UNIDA DE	1	100	R\$ 134,56	R\$ 13.456,00
225	Arruela Lisa M16 Galvanizada D.int 17,10 mm; caixa com 50	473077	CONSUMO	UNIDA DE	1	100	R\$ 2,33	R\$ 233,00
226	Porca m22; Rosca: DIN 13, passo 2 mm	457998	CONSUMO	UNIDA DE	1	100	R\$ 5,20	R\$ 520,00
227	Arruela Lisa Zincada 22 mm; Diâmetro Interno: 23 ~ 23,33 mm; Diâmetro Externo: 38,38 ~ 39 mm; Espessura: 2,70 ~ 3,30 mm; caixa com 50	630004	CONSUMO	UNIDA DE	1	100	R\$ 99,84	R\$ 9.984,00
228	Porca m12; Rosca: DIN 13, passo 2 mm	321746	CONSUMO	UNIDA DE	1	100	R\$ 13,54	R\$ 1.354,00
229	Arruela Lisa 12 (diâmetro interno 13,1 mm x Diâmetro externo 23,9 mm x espessura 2,40 mm) Aço Carbono Zincado	630084	CONSUMO	UNIDA DE	1	100	R\$ 0,84	R\$ 84,00
230	Traçador de altura analógico é fabricado em aço inox, oferecendo resistência e durabilidade; Possui lupa de ampliação para facilitar a leitura e ajuste fino do cursor; Conta com riscador com ponta de	303575	PERMANENT E	UNIDA DE	1	4	R\$ 9.952,46	R\$ 39.809,84

	metal duro; Modelo: Analógico; Capacidade: 600 mm/24"; Graduação: 0,001"/0,02 mm; Máx. Erro Admissível E MPE: ±0,002"/±0,05 mm; Ajuste fino: 6 mm/0,27"; Erro Máximo Admissível J MPE: ±0,05 mm/0,002"; Ajuste de escala: 0,6"; Polegada-métrica: Polegada / Métrica; Massa: 7,4 kg; Referência: 514-107 MITUTOYO ou similar.							
231	Suporte Fixação Para Serra Copo 1/2 A-2 32-210 mm; Referência: A2 STARRETT ou similar.	615187	CONSUMO	UNIDA DE	1	12	R\$ 60,36	R\$ 724,32
232	Suporte Para Serra Copo Broca 14 A 30 mm Diâmetro 3/8"; Referência: Starrett A2 ou similar.	615187	CONSUMO	UNIDA DE	1	12	R\$ 57,61	R\$ 691,32
233	Lixadeira Pneumática Roto Orbital 6" 12,000 rpm com Coletor de Pó; Linha: Pneumática; Modelo: PRO-406; Diâmetro da oscilação: 2,5 mm; Com regulação de velocidade: Sim; Tipos de lixadeira: Roto orbital; Diâmetro da placa lixadora: 0,15 m; Com coletor de pó: Sim; Com adaptador para	360815	PERMANENT E	UNIDA DE	1	8	R\$ 355,49	R\$ 2.843,92

	extrator de pó: Não; Com aperto antiderrapante: Sim; É sem fio: Não; É profissional: Sim; Acessórios incluídos: Papel abrasivo; Superfícies recomendadas: Madeira, Metal; Altura: 10 cm; Largura: 15 cm; Peso: 800 g; Referência: PDR PRO-406 ou similar.							
234	Mangueira Jardim Cristal Trançada; diâmetro 1/2”; Pt 250 psi; 50 m de comprimento; Cor Transparente; Referência: 3121120001 VONDER ou similar.	455723	CONSUMO	UNIDA DE	1	15	R\$ 241,17	R\$ 3.617,55
235	Tábua de madeira tipo cedrinho aparelhado com comprimento de 6 m, largura de 30 cm e espessura de 2,50 cm; Peça destinada ao uso em aplicações diversas de construção, carpintaria e estruturas auxiliares; Madeira beneficiada com superfície regular e adequada para trabalhos que exigem estabilidade dimensional e boa resistência mecânica.	420280	CONSUMO	UNIDA DE	1	750	R\$ 202,20	R\$ 151.650,00

236	Tábua de madeira tipo cedrinho aparelhado com comprimento de 6 m, largura de 30 cm e espessura de 2,50 cm; Peça destinada ao uso em aplicações diversas de construção, carpintaria e estruturas auxiliares; Madeira beneficiada com superfície regular e adequada para trabalhos que exigem estabilidade dimensional e boa resistência mecânica. - COTA LC 123/06	420280	CONSUMO	UNIDA DE	1	250	R\$ 202,20	R\$ 50.550,00
TOTAL								R\$ 4.716.761,90

Nota Explicativa:

Cumprir informar que, em atendimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, especialmente no que se refere à reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte em itens de natureza divisível, os itens nº 36, 56, 60, 63, 79, 84, 178, 179 e 228, constantes da pesquisa de preços de nº 199/2026, foram objeto de desmembramento para aplicação da cota legal.

Em razão dessa adequação, houve a criação de itens adicionais correspondentes às cotas reservadas, o que resultou na ampliação do quantitativo total de itens no mapa comparativo. Assim, o referido mapa, inicialmente composto por 228 itens, passou a totalizar 236 itens ao final.

Tal procedimento visa assegurar o cumprimento da legislação vigente, promovendo o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Mapa de preços
Data/Hora de Criação:	25/06/2026 13:22:53
Páginas do Documento:	118
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	119
Hash MD5:	4ac301227390cf27c9aabee0985c834e
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten PRISCILA DE PAULO ALEXANDRIA no dia 26/06/2026 às 11:49:11 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento MARCOS ANTONIO MOTA SILVA no dia 26/06/2026 às 11:53:05 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major PRISCILA SANTOS FERNANDES no dia 30/06/2026 às 09:25:34 no horário oficial de Brasília.

PORTARIA GABAER Nº 623/GC4, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a dosimetria para aplicação de sanções administrativas em Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI), em caso de descumprimento de cláusula editalícia ou obrigação contratual, por parte do licitante ou contratado, em contratações realizadas com base na Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER).

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso XIV e o § 1º, ambos do Art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 11.237, de 18 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e o que consta do Processo nº 67800.002116/2022-52, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos, no âmbito do COMAER, para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais ou por prática de infração prevista na referida Lei, por licitante ou por contratado, no decorrer da licitação, contratação direta ou execução contratual, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeito desta Portaria, equipara-se ao contrato qualquer acordo firmado entre o COMAER e outra pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ainda que não formalizado por instrumento de contrato, que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito.

Art. 3º Na apuração dos fatos de que trata a presente Portaria, a Administração atuará com base na boa-fé, assegurando ao licitante ou ao contratado o contraditório e a ampla defesa, o direito de juntar os meios de provas necessários a sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Art. 4º A Administração formará sua convicção com base na livre apreciação dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade das informações e provas apresentadas pela defesa.

Art. 5º Esta Portaria visa dar transparência à dosimetria sancionatória, além de limitar a subjetividade no julgamento da infração, por meio da estipulação de critérios objetivos de graduação das sanções previstas, de modo a conferir segurança jurídica tanto para regulados quanto para reguladores, bem como garantir que as decisões de natureza sancionatória adotadas pela Autoridade sejam efetivas, isonômicas, transparentes, objetivas e consistentes.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Nas licitações ou nos processos de contratação direta realizados no âmbito do COMAER é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, ou da contratação, sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Considera-se como conduta do inciso II o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado, consoante acepções a seguir:

I - grave dano à Administração, entendida como lesão significativa, que afete o patrimônio da Administração ou os serviços administrativos;

II - grave dano ao funcionamento dos serviços públicos, entendida como falha no cumprimento da obrigação, pelo contratado, que concorra para a interrupção, mau funcionamento ou reflexos quanto à disponibilidade de serviços públicos, não se configurando em defeito de pequena relevância;

III - grave dano ao interesse coletivo, entendida como evento, decorrente de ação ou inação do contratado, apto a gerar danos a um número indeterminado de pessoas que se encontram em situação equivalente, a exemplo das hipóteses de inobservância de parâmetros técnicos ou de segurança.

§ 2º Consideram-se como condutas do inciso IV, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação, da contratação direta ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório; e

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente ou pela comissão de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Consideram-se como condutas do inciso V, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas:

I - deixar de atender a convocações do agente ou da comissão de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente ou pela comissão de contratação;

III - abandonar o certame; e

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se como conduta do inciso VII o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se como conduta do inciso X, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação, da contratação direta ou da execução contratual, a conduta intencional de tentar enganar ou corromper a Administração, ou quaisquer de seus agentes, para obter vantagem indevida.

Art. 7º Após transcorridas todas as etapas do PAAI, em razão do conhecimento de descumprimento de cláusula editalícia, inadimplência ou descumprimento de obrigação contratual por parte de licitante, fornecedor ou contratado do COMAER, a autoridade instauradora do referido processo deverá decidir, motivadamente, sobre a aplicação ou não de sanção e, em caso positivo, sobre a sanção administrativa que melhor se adeque à situação apresentada, conforme critérios para a dosimetria estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo Único. Não se consubstanciam em sanções previstas na presente Portaria as disposições concernentes ao Instrumento de Medição de Resultados ou à remuneração variável, vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental ou prazos de entrega definidos no edital de licitação ou no contrato, com a especificação objetiva dos níveis de qualidade esperados e as respectivas adequações de pagamento.

Art. 8º Os licitantes ou os contratados que incidirem nas condutas definidas no art. 6º desta Portaria, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficarão sujeitos às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa compensatória;

III - multa moratória;

IV - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Para a aplicação de sanções administrativas devem ser considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A aplicação de quaisquer sanções elencadas no caput não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I Da advertência

Art. 9º A advertência é a sanção administrativa reservada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial, desde que não cause dano à Administração, ou seja, quando infringir, pela primeira vez, obrigações afetas à entrega e substituição de bens ou de nota fiscal com incorreção, descumprimento de cláusulas contratuais, ou ainda, pelo não cumprimento de orientações do fiscal ou membro da comissão fiscalizadora de contrato.

Art. 10. A advertência deverá ser proposta quando não se justificar a imposição de sanção mais grave e não poderá ser aplicada em caso de reincidência na mesma espécie de descumprimento.

Seção II Da multa

~~Art. 11. A multa de que trata o inciso II do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderá incidir em qualquer das infrações previstas no art. 6º desta Portaria, podendo ser combinada com as demais sanções administrativas previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser moratória e compensatória.~~

Art. 11. A multa de que trata o inciso II do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderá incidir em quaisquer das infrações previstas no art. 6º desta Portaria, podendo ser combinada com as demais sanções administrativas previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser moratória e/ou compensatória.

§ 1º Para a aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (Redação dada Portaria GABAER nº 898/GC4, de 24 de janeiro de 2025).

~~Art. 12. O valor total da multa aplicada não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, considerando-se neste caso, a multa moratória e compensatória aplicadas concomitantemente.~~ (Revogado pela Portaria GABAER nº 898/GC4, de 24 de janeiro de 2025).

~~§ 1º Para a aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.~~ (Revogado pela Portaria GABAER nº 898/GC4, de 24 de janeiro 2025).

Art. 13. A Unidade Gestora (UG) sancionadora deverá notificar o contratado acerca da decisão final, a qual contemplará as razões e sanções, bem como o valor da multa, se for o caso.

Art. 14. Os procedimentos de cobrança, parcelamento, atualização e suspensão de cobrança da multa estão previstos no Manual Eletrônico de Contratações Públicas do Comando da Aeronáutica (Manual I) do RADA-e.

Subseção I Da multa compensatória

~~Art. 15. A multa compensatória possui um caráter indenizatório e será calculada na forma do edital ou do contrato, estabelecidos parâmetros proporcionais às infrações. .~~

~~§1º O percentual da multa a ser aplicado dependerá da dimensão dos danos causados, respeitados os limites de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta. Não havendo danos, e não sendo cabível a advertência, ou sendo estes de difícil quantificação, poderão ser utilizados os parâmetros indicados nesta Portaria.~~

~~§ 2º No caso de condutas tipificadas nos incisos IV e V do art. 6º desta Portaria, poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por ocorrência. .~~

~~§ 3º No caso de condutas tipificadas no inciso VI do art. 6º desta Portaria, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento), por ocorrência.~~

~~§ 4º No caso de condutas tipificadas nos incisos I, VIII e XII do art. 6º desta Portaria, poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento), por ocorrência. .~~

~~§ 5º No caso de condutas tipificadas nos incisos II, III, IX, X e XI do art. 6º desta Portaria, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), por ocorrência.~~

~~§6º No caso de condutas tipificadas no inciso VII do art. 6º desta Portaria, poderá ser aplicada a multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo do previsto nos dispositivos seguintes. (Revogado pela Portaria GABAER/GC4 nº 1715, de 11 de agosto de 2026).~~

Art. 15. A multa compensatória possui caráter indenizatório e será calculada considerando a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a existência de programa de integridade, respeitados os limites de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado por contratação direta.

§ 1º Para a fixação do percentual da multa, a autoridade competente deverá observar os parâmetros previstos no §1º, do Art. 8, desta portaria, elaborando decisão motivada que demonstre:

I - A relação entre o fato apurado e a sanção proposta;

II - A análise dos elementos objetivos e subjetivos da infração; e

III - A adequação da sanção ao impacto causado à Administração ou ao interesse público.

§ 2º É vedada a aplicação automática de percentuais fixos sem a devida motivação individualizada da dosimetria, sob pena de nulidade do ato sancionador.

§ 3º A motivação da dosimetria deve constar expressamente na decisão final do PAAI. (Redação dada pela Portaria GABAER/GC4 nº 1715, de 11 de agosto de 2026).

Art. 16. Nos casos em que os danos causados à Administração possam ser quantificados preliminarmente à publicação do edital, caberá ao Ordenador de Despesas justificar a adoção de parâmetro específico de aplicação de multa para a contratação, diferente dos acima sugeridos.

Subseção II Da multa moratória

~~Art. 17. A multa moratória possui efeito persuasório, com o objetivo de estimular o contratado a cumprir a obrigação avençada. No caso de condutas tipificadas no inciso VII do art. 6º desta Portaria, especificamente quando ensejar o retardamento da execução em obras, serviços de engenharia e serviços contínuos, em relação ao prazo de execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, poderá(ão) ser aplicada(s) multa(s) calculada(s) com base na seguinte fórmula.~~

Art. 17. O inadimplemento contratual por atraso injustificado na execução do objeto pactuado sujeitará o contratado à aplicação de multa moratória, de caráter persuasivo, destinada a induzir o adimplemento da obrigação assumida. No caso de condutas tipificadas no inciso VII do art.

6º desta Portaria, especificamente quando ensejar o retardamento da execução em obras, serviços de engenharia e serviços contínuos, em relação ao prazo de execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, poderá(ão) ser aplicada(s) multa(s) calculada(s) com base na seguinte fórmula: (Redação dada pela Portaria GABAER/GC4 nº 1715, de 11 de agosto de 2026).

I - $M = (C/T) \times N \times F$, sendo:

- a) M = valor da multa;
- b) C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso;
- c) T = prazo constante no cronograma físico-financeiro, para a execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis;
- d) N = período de atraso em dias corridos; e
- e) F = fator progressivo de correção por dia de atraso.

II - o fator progressivo de correção (F) é obtido conforme a Tabela 1.

Tabela 1 - Fator progressivo de correção por dia de atraso

PERÍODO DE ATRASO (DIAS CORRIDOS)	F
Até 10 dias	0,03
De 11 a 20 dias	0,06
De 21 a 30 dias	0,09
De 31 a 40 dias	0,12
Acima de 40 dias	0,15

~~§ 1º Caso o valor da multa calculada de acordo com a fórmula constante do caput deste artigo não alcance o mínimo previsto no caput do art. 12 desta Portaria, deve-se afastar o valor apurado mediante fórmula e aplicar a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta. (Revogado pela Portaria GABAER nº 898/GC4, de 24 de janeiro de 2025).~~

§ 2º Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a aplicação da multa moratória depende de previsão expressa no edital e no contrato.

§ 3º A imposição de multa moratória não obsta à administração de convertê-la em compensatória, bem como de decretar a extinção unilateral do contrato, com a possibilidade de aplicação cumulativa das demais sanções previstas nesta Lei. (Redação dada pela Portaria GABAER/GC4 nº 1715, de 11 de agosto de 2026).

~~Art. 18. No caso de condutas tipificadas no inciso VII do art. 6º, exceto nos casos previstos no art. 14, ambos desta Portaria, poderá(ão) ser aplicada(s) multa(s), de acordo com a faixa que abranger o período de atraso, conforme abaixo:~~

~~I—atraso até o 3º (terceiro) dia, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;~~

~~II—atraso entre o 4º (quarto) até o 30º (trigésimo) dia, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, por dia corrido de atraso; e~~

~~III—atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) até o 60º (sexagésimo) dia, inclusive, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação~~

~~direta, por dia corrido de atraso.~~ (Revogado pela Portaria GABAER/GC4 nº 1715, de 11 de agosto de 2026).

Art. 18. Nos casos de condutas tipificadas no inciso VII do art. 6º desta Portaria, poderá ser aplicada multa moratória, calculada com base na duração do atraso injustificado, tendo como parâmetro o valor do contrato licitado ou celebrado por contratação direta. . (Redação dada pela Portaria GABAER/GC4 nº 1715, de 11 de agosto de 2026).

§ 1º A definição do valor da multa observará critérios de razoabilidade e proporcionalidade, cabendo à autoridade competente, de forma motivada, analisar e justificar expressamente: .

I - a gravidade do atraso e sua repercussão na execução contratual; .

II - a existência de circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III - o impacto no interesse público e nos resultados esperados do contrato;

IV - eventual reincidência, dolo ou má-fé do contratado; e

V - a adequação da multa ao dano causado, respeitado o limite máximo legal de 30% (trinta por cento) do valor contratual.

§ 2º É obrigatória a motivação individualizada da dosimetria no processo administrativo, nos termos do art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021.

§3º A autoridade competente poderá, mediante justificativa fundamentada, adotar outros parâmetros, distintos dos indicados no §1º deste artigo, desde que respeitados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação e legalidade, bem como os limites legais da penalidade. (Redação dada pela Portaria GABAER/GC4 nº 1715, de 11 de agosto de 2026).

~~Art. 19. Em se tratando de compras/obras ou serviços de engenharia, prestação de serviços de conservação e limpeza ou qualquer outro serviço contínuo, o atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado como inexecução total do contrato. (Revogado pela Portaria GABAER nº 898/GC4, de 2025). (Revogado pela Portaria GABAER nº 898/GC4, de 24 de janeiro de 2025)~~

Seção III

Do impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal

~~Art. 20. O impedimento de licitar e contratar, nos termos do inciso III, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021 será aplicado com a seguinte gradação:-~~

Art. 20. O impedimento de licitar e contratar, nos termos do inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá ser aplicado com observância dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da gravidade da infração, conforme parâmetros indicativos de gradação a seguir, os quais servem de orientação para a autoridade competente, mediante análise das circunstâncias do caso concreto e devida motivação nos autos do PAAI: (Redação dada pela Portaria GABAER/GC4 nº 1715, de 11 de agosto de 2026).

I - por até 30 (trinta) dias:

a) no descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência; e

b) na perturbação de qualquer ato da sessão pública da licitação.

II - por até 3 (três) meses:

- a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) na arguição da inexequibilidade dos próprios preços ofertados; e
- c) na falta de apresentação de amostra no prazo determinado, quando houver previsão no edital da licitação.

III - por até 6 (seis) meses:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) na falta de apresentação de garantia contratual, nos termos do edital da licitação ou da dispensa e inexigibilidade;
- d) na reincidência da prática de ilícito sancionável na forma dos incisos I e II, em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses;
- e) na aplicação da segunda sanção administrativa de multa no mesmo PAG;
- f) na aplicação de duas sanções administrativas de advertência e uma de multa, no âmbito do contrato, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; e
- g) na aplicação de duas sanções administrativas de multa no âmbito do contrato, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

IV - por até 12 (doze) meses:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) quando o contratado não quitar/saldar a multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível descontar o seu valor da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; e
- c) na reincidência de prática de inadimplemento sancionável na forma do inciso III, em prazo inferior a 36 (trinta e seis) meses.

- por até 24 (vinte e quatro) meses:

- d) na paralisação do serviço, da obra ou do fornecimento de bens sem justo motivo e sem prévia comunicação à Administração;
- e) dar causa à inexecução total do contrato; e
- f) na reincidência da prática de inadimplemento sancionável na forma do inciso IV deste item, em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) meses.

V - por até 36 (trinta e seis) meses:

- a) dar causa à inexecução total do contrato que ocasione grave dano à Administração ou paralisação de serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Art. 21. Para efeito do disposto nesta Portaria, a aplicação da sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 1º O impedimento de licitar e contratar só produz efeitos para o futuro, sem interferir nos contratos já existentes e em andamento.

Seção IV Da declaração de inidoneidade

Art. 22. As hipóteses de cabimento específicas para a imposição da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são as previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ou ainda na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II a VI do art. 155 da mesma Lei, que justifiquem a imposição de sanção mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

§ 1º O PAAI que, eventualmente, concluir pela aplicação da declaração de inidoneidade, será encaminhado ao Ministro de Estado da Defesa, via cadeia de comando, após análise jurídica da Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando da Aeronáutica (COJAER), em face da competência exclusiva de aplicação da sanção.

§ 2º Os critérios para a declaração de inidoneidade serão definidos pelo Ministro de Estado da Defesa.

3º A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 4º No ato de declaração de inidoneidade, a UG que sugerir a aplicação da sanção deverá indicar no respectivo PAAI, para fim de reabilitação do sancionado, o valor a ser ressarcido, com os acréscimos legais devidos e as eventuais obrigações.

CAPÍTULO IV DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO

~~Art. 23. Da aplicação da sanção, caberá pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado pelo sancionado perante a própria autoridade que aplicou a sanção, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, consoante art. 167 da Lei nº 14.133/2021, possuindo efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.~~

Art. 23. Nos termos do art. 167 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o pedido de reconsideração será admitido exclusivamente nos casos de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, devendo ser apresentado pelo sancionado perante a própria autoridade que aplicou a sanção, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da decisão, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente. (Redação dada pela Portaria GABAER/GC4 nº 1715, de 11 de agosto de 2026).

Art. 23-A. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida. Caso a autoridade competente não reconsidere a aplicação da sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, deverá encaminhar o recurso, com a devida motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 23-B. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou

da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico do Comando da Aeronáutica, a Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando da Aeronáutica (COJAER), a qual, de acordo com suas atribuições, irá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações legais necessárias ao deslinde da matéria. (Redação dada pela Portaria GABAER/GC4 nº 1715, de 11 de agosto de 2026).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As disposições concernentes à instrução processual do PAAI, inclusive pedido de reconsideração da aplicação da sanção, estão descritos no Manual Eletrônico de Contratações Públicas do Comando da Aeronáutica, anexo I do RADA-e.

Art. 25. A Administração deverá providenciar os registros das sanções nos cadastros pertinentes previstos no Manual Eletrônico de Contratações Públicas do Comando da Aeronáutica, anexo I do RADA-e, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

Art. 26. Esta Portaria deverá ser referenciada nas minutas dos editais de licitações, nas minutas de termos de contrato e nos avisos de contratação direta, em todos os processos administrativos de contratação abertos a partir do início da sua vigência, bem como deverá ser disponibilizada para consulta aos interessados, em local de fácil acesso.

Art. 27. Os regramentos previstos na presente Portaria referem-se às contratações realizadas com base na Lei nº 14.133/2021.

§ 1º As disposições desta Portaria estarão válidas até superveniência de Regulamentação Federal sobre o tema, ocasião na qual a Portaria em tela será reeditada.

§ 2º Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Art. 28. As contratações realizadas com base na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 12.462/2011 deverão seguir estritamente o previsto na ICA 12-23.

Art. 29. As situações não previstas nesta Portaria serão submetidas à apreciação do Sr. Comandante da Aeronáutica, por proposição da Secretaria de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica (SEFA).

Art. 30. Esta Portaria entrará em vigor no dia 1º de dezembro de 2023.

Ten Brig Ar MARCELO KANITZ DAMASCENO
Comandante da Aeronáutica



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TR_120195-000093-2026_e_Anexo
Data/Hora de Criação:	24/08/2026 14:17:15
Páginas do Documento:	138
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	139
Hash MD5:	23fc2ab2eace95f47b070900d680fd56
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major LUIZ ANTONIO DOS SANTOS DIAS REZENDE no dia 31/08/2026 às 10:13:42 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten PRISCILA DE PAULO ALEXANDRIA no dia 31/08/2026 às 10:25:57 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento MARCOS ANTONIO MOTA SILVA no dia 31/08/2026 às 10:30:03 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Eng DENNIEL SANCHO ZORZAL ROSSI no dia 31/08/2026 às 13:11:30 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int GILBERTO GONÇALVES BURICHE no dia 02/09/2026 às 20:27:24 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO